



**ESTADO DO PARÁ**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

**Processo:** 141-2022 - PROJETO DE LEI Nº 015/2022

**Ementa:** Institui no Município de Augusto Corrêa, o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providencias.

**Interessado:** Poder Legislativo

**Origem:** Câmara Municipal de Augusto Corrêa

**Autor:** Ver. Ivonaldo Barreto

**Ano:** 2022

## **AUTUAÇÃO**

*Certifico que, nesta data, procedi à formação destes autos.*

*Augusto Corrêa/PA, 12 de agosto de 2022.*

*Jose Carlos F. de Oliveira*  
Diretor de Sec. Legislativa  
P.L. Nº 01/2022



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Augusto Corrêa  
**PROTOCOLO GERAL**  
Livro: 001 Fls.: 36 Nº: 141  
Augusto Corrêa /Pa, 12/08/2022 10:05:05

RECEBIMENTO DIGITAL  
DOCUMENTO DIGITAL

*Jose Carlos F. de Oliveira*  
Diretor de Sec. Legislativa  
Port. Nº 01/2022



**Projeto de Lei Nº 4/2022**

**Ementa- Institui no Município de Augusto Corrêa, o Dia Municipal do Ciclista e Dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.**

**Artigo 1º. Fica instituído no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, o Dia Municipal do Ciclismo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.**

**Artigo 2º- Serão objetivos principais de instituição do Dia Municipal do ciclismo**

- I- Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, tanto como meio de trans porte;**
- II- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes, como instrumentos de saúde e de qualidade de vida;**
- III- Difundir e fortalecer cada vez mais o ciclismo no Município;**
- IV- Desenvolver o amplo e mutuo respeito entre ciclistas, motoristas, taxistas e pedestres**
- V- Promover campanhas, eventos educativose esportivos, incentivando o uso da bicicleta.**

**Artigos 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de doações orçamentárias própria,**

**Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação,, revogadas as disposições em contrária.**

**Sala das Sessões Plenária da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Palacete Vereador Miguel Ivanildo Barreto, Gabinete do Vereador Miguel Ionaldo Farias Barreto, em 11 de Agosto de 2022.**

**Vereador ivonaldo Barreto**



### **Justificativa**

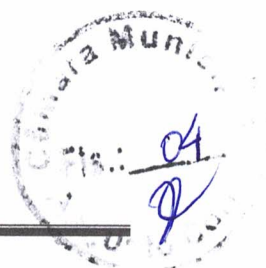
O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal do Ciclismo, a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro, passando a fazer parte do calendário oficial do Município.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que alcança diversos benefícios aos seus praticantes e extensivos até a própria população, no que tange a preservação do meio ambiente. O uso da bicicleta, além de ser uma prática saudável, alcança benefícios econômicos, sendo utilizado também como meio de transporte, especialmente nas pequenas cidades, economizando até recursos aos seus praticantes, bem como ao próprio Poder Público.

Essa iniciativa de fácil viabilização por parte do Poder Público, e que trará benefícios, inclusive a política de mobilização e de trânsito, haja visto que promove a diminuição do número de veículos automotores, através da conscientização da população e dos três grupos oficialmente existentes em nosso município, buscando também incentivar, apoio e reconhecimento a participação cada vez maior do ciclismo no município de Augusto Corrêa.

Diante do exposto e de forma especial aos grupos de ciclismo do Município de Augusto Corrêa: Pedal sem rumo, Solta o freio no Pedal e Tribo do Pedal e Amigos do pedal, trazemos a apreciação desta Casa de Leis, a presente proposição legislativa, confiante na aprovação do Dia Municipal do ciclismo.

**Vereador Ivonaldo Barreto**



DESPACHO DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº 015/2022  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Autor: Ver. Ivonaldo Barreto

**Ementa:** Institui no Município de Augusto Corrêa, o Dia Municipal do Ciclista, e dá outras providencias.

1-Autue-se o presente projeto de lei;

2 -Encaminhem-se a Assessoria Jurídica, para análise prévio e posteriormente as Comissões pertinentes, para a Emissão de Parecer.

Augusto Corrêa-Pá, 12 de agosto de 2022.

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO  
Presidente

Recebi os autos nesta  
data. Em: 16/08/2022



## ENVIO DE ARQUIVOS

De: Jose Carlos (josecarlos\_47@yahoo.com.br)  
Para: limarennan.adv@gmail.com  
Data: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 12:02 GMT-3

De: José Carlos > Câmara Municipal

Para: Assessoria Jurídica

De ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal, estamos enviando:

OFICIO N 358/22 - SEC/TCM

**PL LEGISLATIVO N 014/2022**

**PL LEGISLATIVO N 015/2022** ✓

Att//.

José Carlos



OF 358. 22 - SEC. TCM.pdf  
12.7MB



PL LEGISLATIVO N. 014.2022.pdf  
2.2MB



PL LEGISLATIVO N. 015.2022.pdf  
1.8MB